PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS CONSCIENTIZADORES DA COLORAÇÃO DA ÓRTESE EXTERNA DENOMINADA BENGALA LONGA EM ESTÁDIOS QUADRAS E EVENTOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO SETE LAGOAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Sete Lagoas, de mecanismos conscientizadores da coloração da órtese externa denominada bengala longa, com a fixação e distribuição de informativos que disponham sobre bengala longa, tecnologia assistiva utilizada como instrumento auxiliar na locomoção de pessoas com diferentes graus de deficiência visual, com as seguintes cores para identificação da condição de seu usuário:

I - branca: para pessoas com cegueira;

II - verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal);

III - vermelha e branca: para pessoas com surdocegueira.

Art. 2º Enquadram-se na presente lei, os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e demais espaços semelhantes, nos quais ocorram eventos e práticas desportivas, gratuitas ou não.

Art. 3º A divulgação de que trata esta lei, se faz por meio da fixação de cartazes, distribuição de informativos, veiculação de propagandas ou qualquer outro meio de divulgação que viabilize a conscientização sobre a proteção dos direitos da pessoa identificada na condição de usuária da órtese externa denominada Bengala Longa, sendo imprescindível a participação do organizador do evento ou do responsável pelo espaço, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
Vereador PMN

@joaoevangelista.7l
31.9 8876.1076 31.3779-6319
vereador.joaoevangelista@gmail.com
Rua Domingos Louverturi, 335, 2° Andar, Sala 207, São Geraldo
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade difundir uma linha de reflexão de forma intersetorial à discussão acerca da política que trata da padronização da coloração da órtese externa denominada bengala longa para fins de identificação da condição de seu usuário para garantia da dignidade da pessoa humana e equidade às pessoas com deficiência de acuidade visual como política transversal na luta pela igualdade material.

E tem por objetivo difundir informações para a população sobre as cores da bengala longa e assim reduzir a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas com deficiência visual. Em âmbito federal a matéria é tratada nos termos da Lei Federal 14.951 de 02 de agosto de 2024.

Os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, entre outras atribuições, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

As competências de iniciativa legislativas do Município, o tema se insere na previsão do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

> Art. 167 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe: I - a Vereador;

A Lei Municipal em apreço não enseja, assim, qualquer violação às competências fixadas na Constituição Federal, em especial em seus artigos 22, 23 e 24, tendo o Poder Legislativo local exercido competência que lhe é própria, dispondo sobre matéria de interesse local.

Igualmente, não restou configurada invasão da competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo do Município.

Este Vereador diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
Vereador PMN